



27/06/2025

Número: 0708011-91.2022.8.07.0015

Classe: FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Órgão julgador: Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF

Endereço: SMAS Trecho, 3 Lotes 04/06, Fórum José Júlio Leal Fagundes, Setores Complementares, BRASÍLIA - DF, CEP: 70610-906

Última distribuição : 26/04/2022

Valor da causa: R\$ 1.920.576,16

Assuntos: Recuperação judicial e Falência

Nível de Sigilo: 0 (Público)

Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Advogados
ANA PAULA CARNEIRO VIEIRA DE ARAUJO (AUTOR)	SAULO COSTA MAGALHAES (ADVOGADO) RODRIGO SANTOS PEREGO (ADVOGADO)
JACY ALBINO ROSA (AUTOR)	SAULO COSTA MAGALHAES (ADVOGADO) RODRIGO SANTOS PEREGO (ADVOGADO)
NATALIA KARINE PEREIRA (AUTOR)	SAULO COSTA MAGALHAES (ADVOGADO) RODRIGO SANTOS PEREGO (ADVOGADO)
RODRIGO SANTOS PEREGO (AUTOR)	SAULO COSTA MAGALHAES (ADVOGADO) RODRIGO SANTOS PEREGO (ADVOGADO)
WANDEIVAN RODRIGUES PEREIRA (AUTOR)	SAULO COSTA MAGALHAES (ADVOGADO) RODRIGO SANTOS PEREGO (ADVOGADO)
MARILDA ALVES SUZANO (AUTOR)	SAULO COSTA MAGALHAES (ADVOGADO) RODRIGO SANTOS PEREGO (ADVOGADO)
"MASSA FALIDA DE" MARKA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (RÉU MASSA FALIDA DE)	LEONARDO GOMES DE AQUINO (ADVOGADO) ANTONIO RILDO PEREIRA SIRIANO (ADVOGADO)

Outros participantes	
MARKA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (INTERESSADO)	
PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL (INTERESSADO)	
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL DO DISTRITO FEDERAL (INTERESSADO)	
TERESA CRISTINA GAVINHO (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	

ALINE DA SILVA TORRES PEREIRA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	
BELLINI BALDUINO FONSECA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	
DANIEL VIEIRA RODRIGUES (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	
APOLLO AYRES DE ANDRADE NETO (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	
INOCENCIO DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	
MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS (FISCAL DA LEI)	
LEONARDO GOMES DE AQUINO (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	
	LEONARDO GOMES DE AQUINO (ADVOGADO) ANTONIO RILDO PEREIRA SIRIANO (ADVOGADO)
JOSE SILVERIO MADURO (INTERESSADO)	
	WANDERLEY LEAL CHAGAS (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
196251066	10/05/2024 08:47	Decisão	Decisão

Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios
Empresariais do DF
SRTVS Bloco N Lote 8, sala 505, 5 andar, Asa Sul, BRASÍLIA - DF -
CEP: 70340-903
Telefone: ()
Horário de atendimento: 12:00 às 19:00

Processo nº: 0708011-91.2022.8.07.0015

Ação: FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)

Requerente: RODRIGO SANTOS PEREIGO e outros

RÉU MASSA FALIDA DE: "MASSA FALIDA DE" MARKA CONSTRUTORA E INCORPORADORA
LTDA

REPRESENTANTE LEGAL: INOCENCIO DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

DECISÃO

Trata-se de ação de falência

DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

1. Tendo em vista o pedido de renúncia de ID. 191383409, **nomeio como Administrador Judicial LEONARDO GOMES DE AQUINO, CPF: 027.729.076-78, OAB DF 30932.**

Expeça-se o termo de compromisso e intime-se o administrador para providenciar a sua assinatura, no prazo de 48 horas (art. 33, da LRF).

1.1 A administradora judicial deverá manter endereço eletrônico na internet, com informações atualizadas sobre o processo de falência, com a opção de consulta às peças principais do processo, bem como deverá manter endereço eletrônico específico para o recebimento de pedidos de habilitação ou a apresentação de divergências, ambos em âmbito administrativo, com modelos que poderão ser utilizados pelos credores, nos termos do art. 22, inciso I, alíneas 'k' e 'l', da LF.

1.2 Deverá providenciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as respostas aos ofícios e às solicitações enviadas por outros juízos e órgãos públicos, sem necessidade de prévia deliberação do juízo, nos termos do art. 22, inciso I, alínea 'm', da LF; bem como cumprir as demais atribuições previstas no art. 22, III, da LF, especialmente relacionar os processos e assumir a representação judicial e extrajudicial, incluídos os processos arbitrais, da massa.

1.3 Deverá ainda proceder (i) à venda de todos os bens da massa falida no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da juntada do auto de arrecadação, sob pena de destituição, salvo por

impossibilidade fundamentada, reconhecida por decisão judicial (art. 22, III, j, da LF); e (ii) arrecadar os valores dos depósitos realizados em processos administrativos ou judiciais nos quais o falido figure como parte, oriundos de penhoras, de bloqueios, de apreensões, de leilões, de alienação judicial e de outras hipóteses de constrição judicial, ressalvado o disposto nas Leis nº 9.703, de 17 de novembro de 1998, e 12.099, de 27 de novembro de 2009, e na Lei Complementar nº 151, de 5 de agosto de 2015 (art. 22, III, s, da LF).

1.4 Deverá, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado do termo de nomeação, apresentar plano detalhado de realização dos ativos, inclusive com a estimativa de tempo não superior a 180 (cento e oitenta) dias a partir da juntada de cada auto de arrecadação, na forma do inciso III do caput do art. 22, desta Lei (art. 99, §3º, da LF).

1.5 Deverá colher as informações dos representantes legais do falido, nos termos do art. 104 da LF.

1.6. Se não forem encontrados bens para serem arrecadados, ou se os arrecadados forem insuficientes para as despesas do processo, o administrador judicial informará imediatamente esse fato ao juiz, para adoção do rito da falência frustrada (artigo 114-A da LF).

1.7 Além disso, quando da realização do rateio, este juízo tem encontrado sobremaneira dificuldade no pagamento dos créditos em virtude de ausência de dados essenciais para a concretização dessa diligência, sobretudo em virtude ora da inércia dos credores, ora do próprio mecanismo de pagamento das instituições financeiras, entrave que vem causando especial demora na marcha processual.

Assim, considerando o disposto no art. 22, inciso I, alíneas 'd' e 'f', c/c inciso III, alínea 'i', da LF, o qual atribui ao administrador judicial exigir dos credores quaisquer informações, consolidar o passivo e praticar os atos necessários para o pagamento dos credores, determino que ao elaborar a segunda relação de credores e o QGC, além do nome do credor, CPF, valor e classificação do crédito, o administrador judicial deverá indicar o meio de pagamento do crédito (indicação chave Pix ou conta bancária do credor) e, ainda, a indicação do ID. de eventual procuração do advogado com poderes para receber e dar quitação, devendo o administrador judicial empregar todas as diligências necessárias para cumprir o seu mister.

2. Caso não aceite o encargo, tornem os autos conclusos.

Brasília/DF, datado e assinado eletronicamente.

JOÃO HENRIQUE ZULLO CASTRO
Juiz de Direito.